

 <b>UFRJ</b>	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO</b> Pró-Reitoria de Gestão e Governança	FL. N°
	FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO N° 23079.216635/2022-32

À Coordenação Geral de Licitações/PR6

Assunto: recurso administrativo

Recorrente: INVICTA SERVICE CLEAN LTDA

Recorrida: VAN ROSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Ref.: Pregão Eletrônico nº47/2022

Senhor Coordenador,

Cotejando as razões da recorrente INVICTA SERVICE CLEAN LTDA (SEI 2612496) contra a decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº47/2022 a licitante recorrida AVAN ROSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com as informações advindas do despacho do pregoeiro da UFRJ (SEI 2612519) que, por seu turno, decidiu pelo não acolhimento do recurso administrativo, verifica-se com clareza a obediência estrita ao instrumento convocatório, o alinhamento do rito à legislação aplicável no contexto em que se deu o julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar neste torneio.

Ressalto, também, que a recorrente não apresenta fato novo ou argumento capaz de estorvar a decisão atacada, devendo prevalecer o entendimento que melhor homenageia o princípio da ampla concorrência e da melhor proposta, em contraponto a uma interpretação restritiva e desprezada da perspectiva finalista das normas editalícias em apreço, razão pela qual RATIFICO, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Decreto 10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA

Pró-Reitor